



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas do Estado



**RESOLUÇÃO TCE Nº 10/2015, de 12 de março de 2015.**

*Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento da Controladoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a competência regulamentar prevista no art. 4º, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 130, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/15, em que adotou as diretrizes da ATRICON como norma a ser regulamentada no âmbito do TCE/PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e atualização das competências enumeradas no Regimento Interno, notadamente no art. 53, que trata das competências do Controlador, no sentido de dar efetividade e eficácia aos serviços da Controladoria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Controladoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução e dos demais atos que disponham sobre normas de controle interno no âmbito do Tribunal de Contas, entende-se como:

I - Sistema de Controle Interno: processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela Administração e por todo o corpo funcional da organização, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão institucional, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) Atendimento aos princípios reguladores da Administração Pública;



## Estado do Piauí Tribunal de Contas do Estado



- b) Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- c) Integridade e confiabilidade da informação produzida, e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;
- d) Salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso ou dano;

II - Controles Internos Administrativos: qualquer ação tomada pela Administração ou outras partes para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos serão alcançados.

III - Unidades Executoras das Atividades de Controle: todas as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional, que respondam:

- a) pela execução dos processos de gestão da organização;
- b) pela identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos citados na alínea "a"; e
- c) pela normatização das atribuições, responsabilidades, rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos

IV - Controladoria: órgão de controle, independente da gerência e que reportará diretamente ao Plenário do Tribunal de Contas, responsável pela orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno.

**Art. 3º** Compete à Controladoria do Tribunal de Contas:

- I - verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, eficácia e economicidade, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas;
- II - avaliar o cumprimento das metas previstas pelo Tribunal de Contas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - exercer o controle dos direitos e haveres da instituição;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

**Art. 4º** Compete, ainda, à Controladoria do Tribunal de Contas:

- I - Emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente do Tribunal de Contas e sobre as contas daqueles que, por delegação, ordenarem despesas ou praticarem atos de gestão no âmbito do Tribunal de Contas;
- II - Realizar, por iniciativa própria ou do Plenário do Tribunal de Contas, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas da Instituição;



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas do Estado



- III - Avaliar a exatidão das informações contidas nos processos de admissão, de concessão de aposentadoria e pensão, e de revisão de proventos do Tribunal de Contas;
- IV - Manter intercâmbio com Unidades de Controle Interno de órgãos e entidades da Administração Pública
- V - Acompanhar denúncias oriundas da ouvidoria em matéria de sua competência;
- VI - Acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- VII - Elaborar o Plano Anual de Auditoria;
- VIII - Expedir recomendações à Presidência do Tribunal;
- IX - Representar ao Plenário do Tribunal sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas.

**Art. 5º** Para o exercício das competências previstas nos arts. 3º e 4º, a Controladoria deverá dispor de:

- I - adequada estrutura física para o exercício das atividades de controle interno;
- II - adequado quantitativo de recursos, inclusive recursos humanos com o perfil técnico necessário ao exercício das atividades de auditoria.

**§ 1º** A Presidência do Tribunal deverá disponibilizar a infra-estrutura e os demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da Controladoria.

**§ 2º** O Controlador Interno poderá requisitar à Presidência ou ao Plenário do Tribunal de Contas o apoio de outros órgãos ou servidores integrantes da estrutura Tribunal de Contas para o exercício de suas atribuições institucionais.

**§ 3º** Aos servidores efetivos, comissionados ou temporários, integrantes dos quadros da Controladoria é vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada às de controle interno.

**§ 4º** O quadro de pessoal da Controladoria deverá contar com pelo menos um servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 6º** São unidades integrantes da estrutura da Controladoria do Tribunal de Contas:

- I - Gabinete;
- II - Núcleo de Auditoria;



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas do Estado



II - Núcleo de Controle e Ações Preventivas.

**Parágrafo único** O Controlador Interno disporá, em ato próprio, sobre as rotinas e procedimentos das unidades que integram a estrutura da Controladoria.

**Art. 7º** São prerrogativas da Controladoria do Tribunal de Contas:

I - Independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;

II - acesso irrestrito aos documentos e informações necessárias à realização das atividades de auditoria;

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TCE nº. 05, de 21 de março de 2011.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 12 de março de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Representante do MPC - Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos